PROJETO DE LEI Nº 29/13

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comercias que frisam pneus.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a prática de frisar pneus no município de Salvador.

Art. 2º - Fica caçado o alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, no município de Salvador, que forem flagrados frisando pneus (reabrir pneus).

Art. 3º - Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização e do cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2013.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Art. 97. As características dos veículos, suas especificações básicas, configuração e condições essenciais para registro, licenciamento e circulação serão estabelecidas pelo ONTRAN, em função de suas aplicações.

Art. 98. Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica.

Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503/97.

Além de ser proibido pelo Código Brasileiro de Trânsito, é extremamente perigoso para o condutor de veículos, e aos pedestres em geral, pelo alto risco de acidentes. Portanto a Câmara Municipal de Salvador, bem como a prefeitura, não podem mais ser permissivos com essa prática dolosa e comum, especialmente pelas borracharias, em nossa cidade. Peço aos meus pares a ajuda na aprovação dessa importante proposição.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
PAULO CÂMARA